

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Departamento Judicial**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Contrato; Nº 01/2020 - JUD

PROCESSO Nº 6021.2020/0022632-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020-PGM.JUD

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6021.2020/0022632-7

OBJETO: Prestação de serviços de perícia como assistente técnico da Municipalidade de São Paulo

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: WILANA CÂNDIDO DE ANDRADE

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00

NOTA DE RESERVA Nº 25.329/2020

NOTA DE EMPENHO No. 59.780/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Procurador Diretor do Departamento Judicial – JUD, Dr. WILLIAM ALEXANDRE CALADO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.795, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida da Liberdade nº 103, 6º andar, nesta Capital, CEP 01503-000, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e WILANA CÂNDIDO DE ANDRADE, Contadora, CRCSP 1PE010521/O-1, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço na Rua Coronel Bento Pires, 216, Mooca, CEP 03102-020, São Paulo, SP, e-mail wilana.andrade@gmail.com, designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho publicado em 14/07/2020, no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação dos serviços profissionais de perito assistente técnico, pela CONTRATADA, no acompanhamento do processo judicial nº 1007587-43.2013.8.26.0053 em trâmite perante a 9ª Vara da Fazenda Pública, intentado por GSV Segurança e Vigilância Ltda em face da MSP.

CLÁUSULA 2ª - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratada receberá o valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observado o limite previsto na cláusula 8.3 do Edital 01/16-PGM-G, caso a fixação dos honorários definitivos do perito seja em valor menor.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do pedido de pagamento efetuado pelo perito assistente técnico, quando da prolação da sentença, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

2.2.1 - cópia do laudo pericial protocolado em juízo ou administrativamente;

2.2.2 - relatório das atividades desenvolvidas;

2.2.3 - nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

2.2.4 - cópia do despacho judicial que fixou o valor dos honorários devidos ao perito judicial, se o caso.

2.3 - O procurador oficiante deverá atestar o recebimento dos serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado e, após, remeter o processo ao Diretor do Departamento, para retificação ou ratificação, que encaminhará à autoridade competente para fins de pagamento.

2.4 - O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

2.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

2.6 - As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33561514&i... 1/3

Wilane

- 3.1 - Realizar o acompanhamento dos serviços por meio do procurador oficiente no feito.
- 3.2 - Receber os serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado.
- 3.3 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados, na forma estabelecida no edital de credenciamento e na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a observar os termos do edital de credenciamento, bem como:

- 4.1 - Examinar o laudo pericial elaborado pelo perito judicial e emitir parecer técnico sobre o mesmo, bem como estar presente em todas as instâncias judiciais, quando houver necessidade legal, bem como assistir ao Procurador do Município da CONTRATANTE nas orientações que se fizerem necessárias a respeito do trabalho ora contratado.
- 4.2 - Realizar novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado ou requerido pelo Procurador do Município encarregado do feito, sem que isso implique em majoração dos honorários.
- 4.3 - Apresentar ao Procurador do Município encarregado do feito, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias em relação à data de entrega ao Juízo (art. 433, CPC), cópia de parecer técnico digitalizado;
- 4.4 - Para o desempenho de sua função, o perito assistente técnico utilizar-se-á de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.
- 4.5 - Conservar os papéis de trabalho com os elementos obtidos no mínimo pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da apresentação do laudo ou parecer técnico respectivo, salvo se o processo se encerrar antes desse prazo.
- 4.6 - O trabalho pericial deve ser planejado e organizado, convido que o perito assistente técnico mantenha controle do tempo despendido, registrando as horas trabalhadas, locais e datas das diligências, nome das pessoas que os atenderem, documentos examinados, dados e particularidades de interesse para a perícia.
- 4.7 - Na elaboração do laudo ou parecer técnico é recomendável que os quesitos sejam transcritos na ordem em que formulados, mencionando-se quando houver a juntada de quadros, demonstrativos, documentos, planos, desenhos, fotografias e outros anexos.
- 4.8 - Todos os quesitos devem receber respostas esclarecedoras e fundamentadas, evitando-se simples afirmativas negativas ou afirmativas.
- 4.9 - O perito assistente técnico deve cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais e os prazos.
- 4.10 - Participar de reuniões de trabalho por solicitação do Procurador do Município responsável pelo acompanhamento do processo.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Departamento Judicial, através do Procurador oficiente no feito.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

6.1 - Quanto às sanções e procedimento para sua aplicação, serão observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 1/PGM.G/16

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 7.1.1 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- 7.1.1.1 - houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 7.1.1.2 - ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada;
- 7.1.1.3 - ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços;
- 7.1.2 - Por determinação judicial.
- 7.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo.
- 7.1.4 - Por outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/PGM.G/16.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE CALADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE

7/14/2020

Wilane Cândido
WILANA CÂNDIDO DE ANDRADE

CONTRATADA

SEI/PMSP - 030916326 - Contrato

Testemunhas:

CARLA DAMAS DE PAULA RIBEIRO

RG nº [REDACTED]

LUZIA APARECIDA TEIXEIRA PERES

RG nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **William Alexandre Calado, Procurador Chefe**, em 14/07/2020, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carla Damas de Paula Ribeiro, Procurador(a) do Município**, em 14/07/2020, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Aparecida Teixeira Peres, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 14/07/2020, às 20:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030916326** e o código CRC **4DFFEF9**.

Referência: Processo nº 6021.2020/0022632-7

SEI nº 030916326